



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

CONTRATO nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A. PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PRODUTOS ORACLE, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CONSULTORIA, SOB DEMANDA NA MODALIDADE DE UNIDADE DE SUPORTE TÉCNICO – UST.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Magna Sistemas Consultoria S/A**, estabelecida à Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 12º andar, CEP 01.443-010 – Bairro Pinheiros – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.671/0001-75, doravante denominada **Contratada**, neste ato representado por **José de Miranda Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 1.229.281 SSP/SP e do CPF nº 047.065.108-30, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o **Processo nº 00034.001332/2016-90**, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de preços nº 1/2017 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso de produtos Oracle, incluindo atualização de versões, serviços de suporte técnico e consultoria, sob demanda na modalidade de Unidade de Suporte Técnico - UST, visando atender a demanda da Imprensa Nacional, em Brasília/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2017, e **Ata de Registro de Preços nº 1/2017**, e conforme os itens do edital, descritos no quadro abaixo:




ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Oracle Partitioning Option	1	52.486,31	52.486,31
3	Oracle Tuning Pack	4	22.820,13	91.280,52
4	Oracle Diagnostics Pack	4	34.230,20	136.920,80
11	Oracle Linux	10	9.083,39	90.833,90
12	Oracle Virtual Machine	10	4.739,76	47.397,60
13	Serviço de Consultoria para instalação, criação de ambiente, migração, integração, acompanhamento e transferência de tecnologia – Sob Demanda em Unidade de Suporte Técnico – UST	550	336,59	185.124,50
VALOR TOTAL R\$				604.043,63

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 1/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

1.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

1.4. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Contrato.

1.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto Contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

1.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

1.10. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial e nas ordens de serviço.

2. São obrigações da Contratante:

2.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MPOG, representantes para gerenciar o contrato.

2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.4. Examinar todas as licenças, programas (softwares) e produtos recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

2.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.9. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

2.10. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.11. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

2.12. Efetuar o pagamento devido pelas entregas efetuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, do recebimento e da garantia dos bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **RS 604.043,63 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos)**, correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programa de Trabalho
Processo nº 00034.001332/2016-90



04662203828040001, Fonte 150, Elementos de Despesa 339035 e 449039, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2017NE800264, datada de 07/07/2017, no valor de **R\$ 185.124,50 (cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** e nº 2017NE800263, datada de 07/07/2017, no valor de R\$ 418.919,13 (**quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dezenove reais e treze centavos**).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os itens e atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

3.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Imprensa Nacional reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Os equipamentos e softwares que compõem a solução, objetos deste contrato, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

2. Provisório, no ato de entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.



3. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias a partir da instalação e verificação da conformidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

5. As licenças devem vir acompanhadas do número que permita o download do software e suas atualizações por meio da Internet.

6. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

1. Cada produto listado neste contrato deverá ser entregue à Imprensa Nacional na sua versão e release mais recente e durante a vigência do contrato deverá ser atualizado sem custo adicional.

2. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prever garantia dos produtos, durante a vigência do contrato, a partir da data de ativação das licenças, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

3. Ciente de que periodicamente a nomenclatura dos produtos pode mudar, a Imprensa Nacional validará, juntamente com a Contratada, os nomes e códigos (part numbers) diferentes para novas versões, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

6. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:



1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
3. judicial, nos termos da legislação.

Handwritten signatures in blue ink are visible below the text. To the right, there is a circular stamp with the word "Contratos" inside, also in blue ink.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

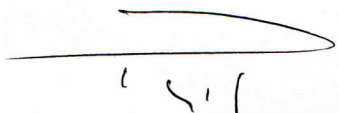
Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

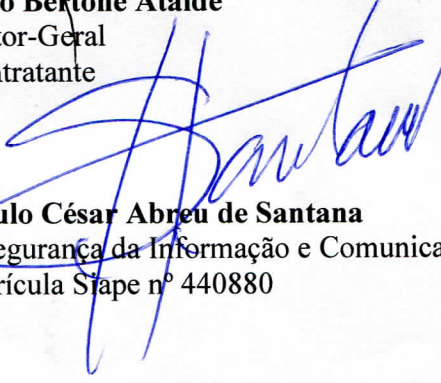
As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

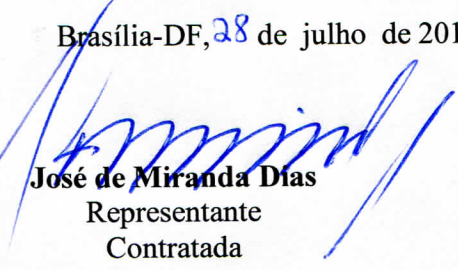
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

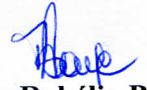
Brasília-DF, 28 de julho de 2017.

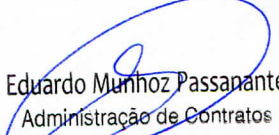

Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880


José de Miranda Dias
Representante
Contratada


Mônica Robélia P. de Souza
Coordenadora Substituta
Matrícula Siape nº 6.442.184


Eduardo Munhoz Passanante
Administração de Contratos